



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
15/06/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140018/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE, NO CONJUNTO CARMINHA LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140005/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA TAPA-BURACO NO GRACILIANO RAMOS, PARQUE DAS ÁRVORES, NO VILLAGE CAMPESTRE I E II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRÊS, 95, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 923, 6, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-718, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 925, 2-206, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-718, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 22 23 LOTEAMENTO ANTARES I, 224, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-431, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUATORZE, 01, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUINZE, 72-124, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 14, LOTEAMENTO ANTARES I, 15, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-272, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA ISAIAS ALVES NICÁCIO, 144, CEP: 57082-206, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA SANTO ANTÔNIO, 33, BAIRRO ANTARES, CEP: 57082-872, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA DESACELERAÇÃO, 554, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-150, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PAJUÇARA, 847-773, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57073-383, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, 771, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57036-380, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA TRÊS, 107-1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-485, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA FORMOSA, 1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57014-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JAIME FRAGOSO, 191-107, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-330, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENTO, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-150, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JÚLIO AUTO, 82, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-340, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENTO, 26-30, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-130, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130017/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA VEREADOR RENILDO JOSÉ DOS SANTOS, NO BAIRRO DO ANTARES, SOB CEP N° 57081-005, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06130030/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140001/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA CRIAÇÃO DE LINHA DE ÔNIBUS PARA ATENDER O CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140019/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, LUIS ROGÉRIO NEVES LIMA, NO SENTIDO DE REALIZAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARIZETTE CORREIA NUNES - SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02220020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA RUA A-72, N° 95, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02090036/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA EXECUÇÃO DO PROJETO E O ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO PARQUE INFANTIL E PARQUE PET SUSTENTÁVEIS COM APARELHOS PARA ATIVIDADES FÍSICAS, NA PRAÇA DESEMBARGADOR XISTO GOMES DE MELO, SITUADA NA RUA DR. CARLINDO DE MIRANDA, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 02070017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O INTUITO DE SER REALIZADO UM ESTUDO VIABILIZANDO UMA PRAÇA COM PARQUE INFANTIL E PET SUSTENTÁVEIS COM ESPAÇO PARA CONVÍVIO DOS IDOSOS, E SUA CONSEQUENTE CONSTRUÇÃO NO LOTEAMENTO POUSO DA GARÇA I, ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A EXTENSÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO - SAUAÇUHY/IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04230005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REVITALIZAR E VISTORAR A LADEIRA DE ACESSO A FERNÃO VELHO, VISANDO A NÃO INTERDIÇÃO, COMO EM 2021, EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10170023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO ALTO DE SÃO JOSÉ EM FERNÃO VELHO	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140021/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SUPERVISOR IVALDO FIRMINO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140022/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA CORTE DO CANTEIRO CENTRAL NO MACEIÓ 1 COM A RUA DA FORENE, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140023/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA A RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO DE METAL, NO FINAL DA BR-104 COM O INÍCIO DA BR-316, POR BAIXO DO RETORNO DA FEDERAL SENTIDO CLIMA BOM, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140024/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA ROTARY NO BAIRRO DO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140026/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ILUMINAÇÃO COM LED NA RUA DO ATERRO, BAIRRO BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06140027/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE DA RUA GENERAL HERMES, BAIRRO BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA

37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290026/2022	VEREADOR FRANCISCO SALES	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04040012/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REVOGA O ART.5° DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06180008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS ÀS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07070003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTE RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100029/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS COM REGISTRO NO CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03290023/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COMANDAS OU CARTÕES DE CONSUMO E DA EXIBIÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM CASAS NOTURNAS, ESTABELECIMENTOS DE SHOWS, BOATES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180077/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 145/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências

“LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE, NO CONJUNTO CARMINHA LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região que relataram a que quadra de esporte está toda suja com grandes quantidades de folhas espalhadas, as grades que cercam a quadra se encontram toda danificada, o gramado sintético danificado. Visto que o local se trata de um espaço para lazer, é imprescindível este serviço para proporcionar melhor qualidade de vida aos frequentadores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de junho de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 27/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, com cópia ao Secretário de infraestrutura, com audiência do plenário, **sugerindo realização de tapa-buraco no Graciliano Ramos, Parque das Árvores e Village Campestre I e II, no bairro Cidade Universitária.**

Justificativa:

As chuvas que caíram em nossa cidade nos últimos dias deixaram as nossas vias públicas com muitos buracos, sobretudo aquelas que são corredores de transporte que recebem mais pressão sobre o asfalto em razão do grande volume de tráfego, contribuindo para maiores danos à malha viária.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização, urgente, daquele serviço.

Maceió, 14 de junho de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 271/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TRÊS, 95, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 272/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 923, 6, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-718, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

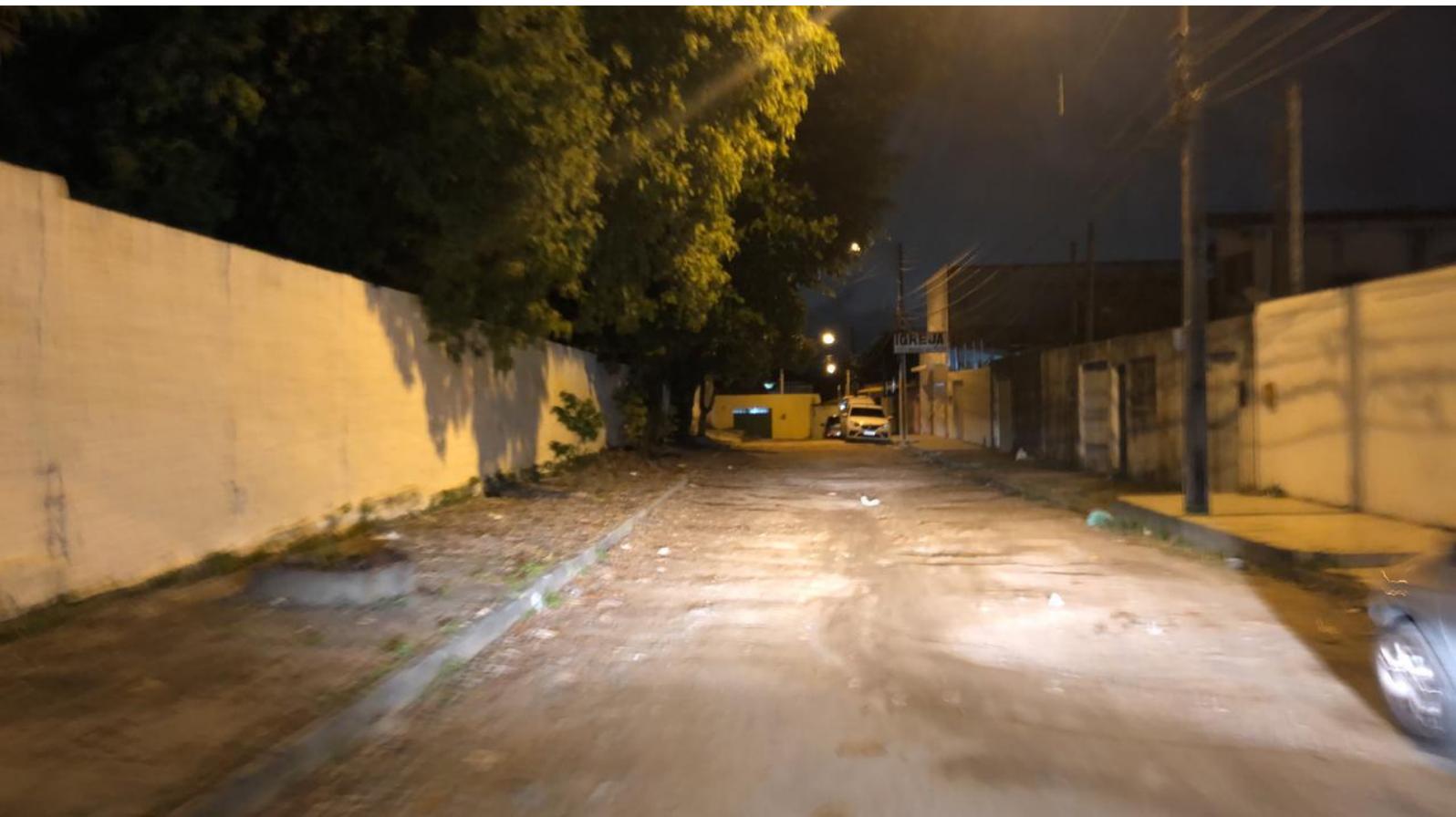
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 273/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA 925, 2-206, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-718, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 274/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 22 23
LOTEAMENTO ANTARES I, 224, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-431,
MACEIÓ – AL.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

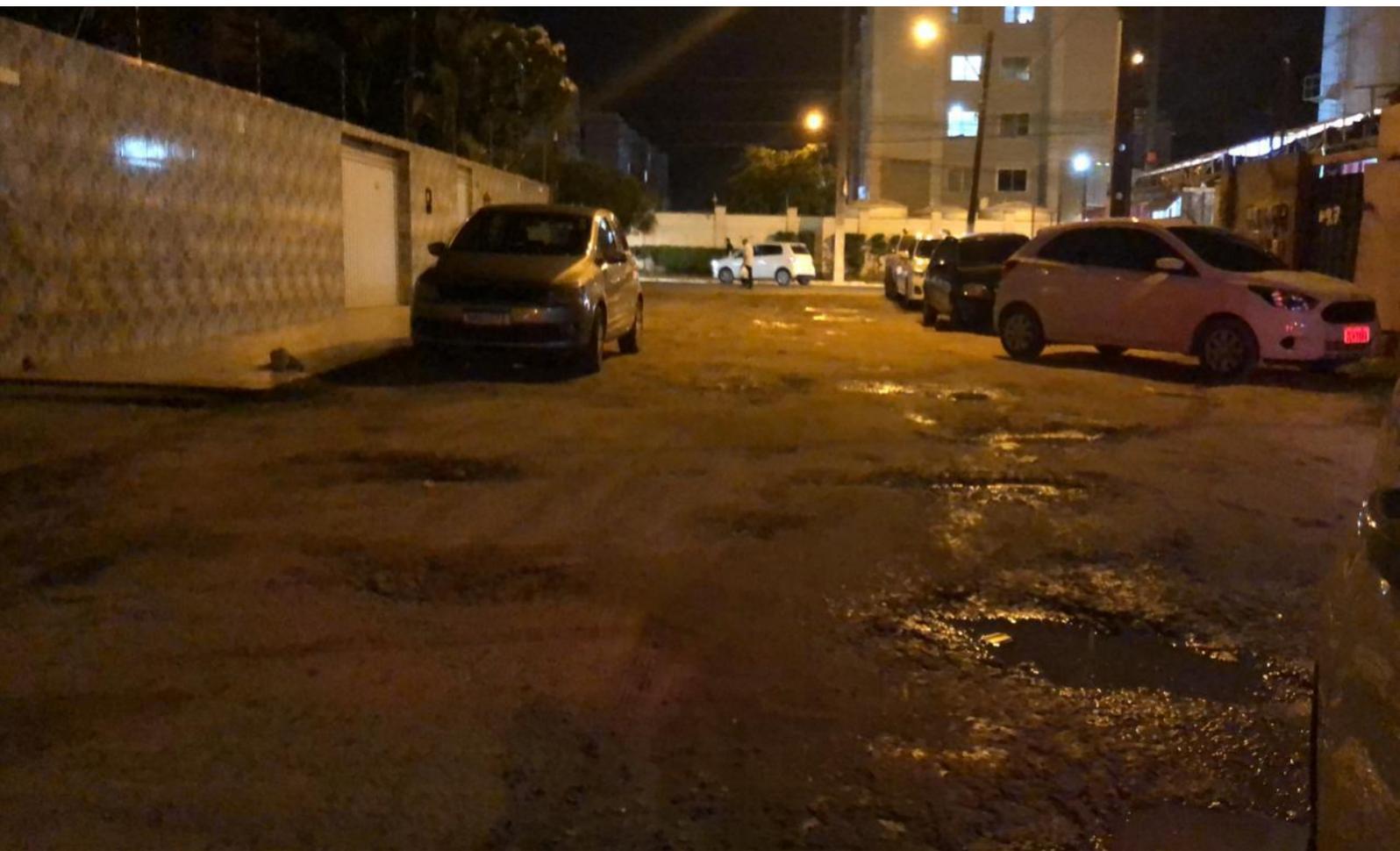
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 275/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUATORZE, 01, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 276/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA QUINZE, 72-124, BAIRRO ANTARES, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

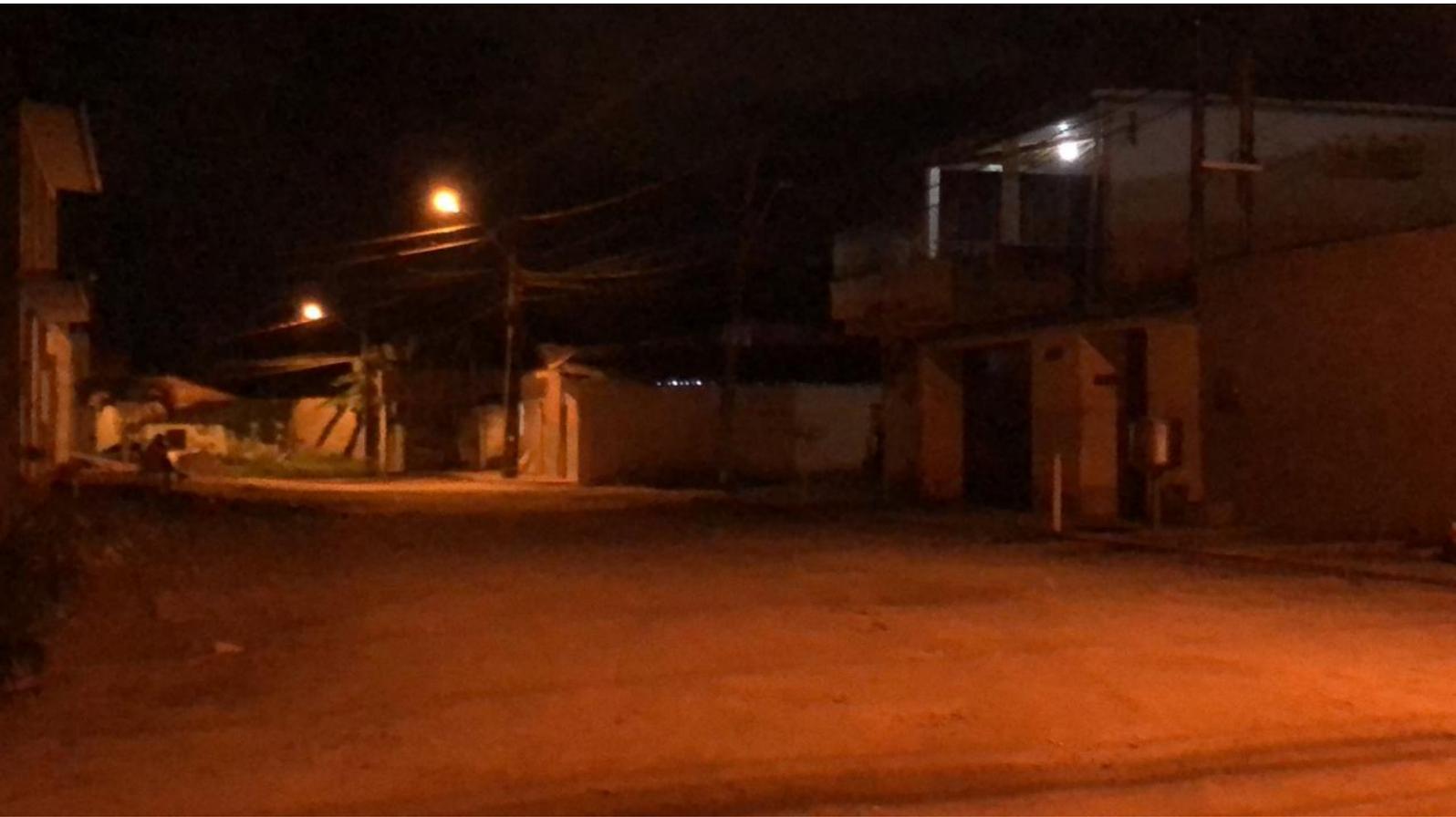
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 277/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA 14, LOTEAMENTO ANTARES I, 15, BAIRRO ANTARES, CEP: 57048-272, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 278/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA ISAIAS ALVES NICÁCIO, 144, CEP: 57082-206, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 279/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA SANTO ANTÔNIO, 33, BAIRRO ANTARES, CEP: 57082-872, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 280/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RUA DESACELERAÇÃO, 554, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-150, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 281/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PAJUÇARA, 847-773, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE, CEP: 57073-383, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 282/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, 771, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57036-380, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e remoção de entulhos, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 283/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA TRÊS, 107-1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-485, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a remoção de entulhos, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 285/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA FORMOSA, 1, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57014-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e remoção de entulhos, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 286/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JAIME FRAGOSO, 191-107, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-330, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 288/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENTO, 48, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-150, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 289/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JÚLIO AUTO, 82, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-340, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 290/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO BENTO, 26-30, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-130, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 36/2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA VEREADOR
RENILDO JOSÉ DOS SANTOS, NO BAIRRO DO
ANTARES, SOB CEP Nº 57081-005, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua, situada na seguinte localização geográfica: <https://goo.gl/maps/6r7YzJz8okgfeRG47>, necessita de pavimentação.

Segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, a via encontra-se com vários buracos, em razão da ausência de pavimentação, o que acaba por causar certos transtornos na mobilidade dos moradores e cidadãos que por ali transitam, principalmente em período de chuva, onde há acúmulo de lama na via. De forma a impossibilitar o regular trânsito dos moradores, diminuindo, assim, a qualidade de vida de toda a população que convive e circula pelo local.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Rua Vereador Renildo José dos Santos, no bairro do Antares, sob CEP nº 57081-005, Maceió-AL

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Junho de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 34/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA AVENIDA FRANCISCO DE MENEZES, NO BAIRRO DO BOM PARTO.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para a manutenção, limpeza e desobstrução das galerias pluviais da **Avenida Francisco de Menezes, em frente ao posto Pichilau Cambona localizada no bairro de Bom Parto**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de acabar com os transtornos causados pela falta de manutenção e desobstrução nas galerias pluviais da **Avenida Francisco de Menezes**, uma vez que, devido a falta de manutenção nas galerias, com as fortes chuvas e a obstrução gerada pela falta de manutenção correta e sujeira acumulada, ocorre o entupimento das vias, alagando as ruas, além do risco do asfalto que cobre a galeria desabar, visto que as galerias estão quebradas e obstruídas com lixo, o que acaba prejudicando a vida de todos os moradores e transeuntes.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, justamente por não ter uma galeria limpa e desobstruída.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



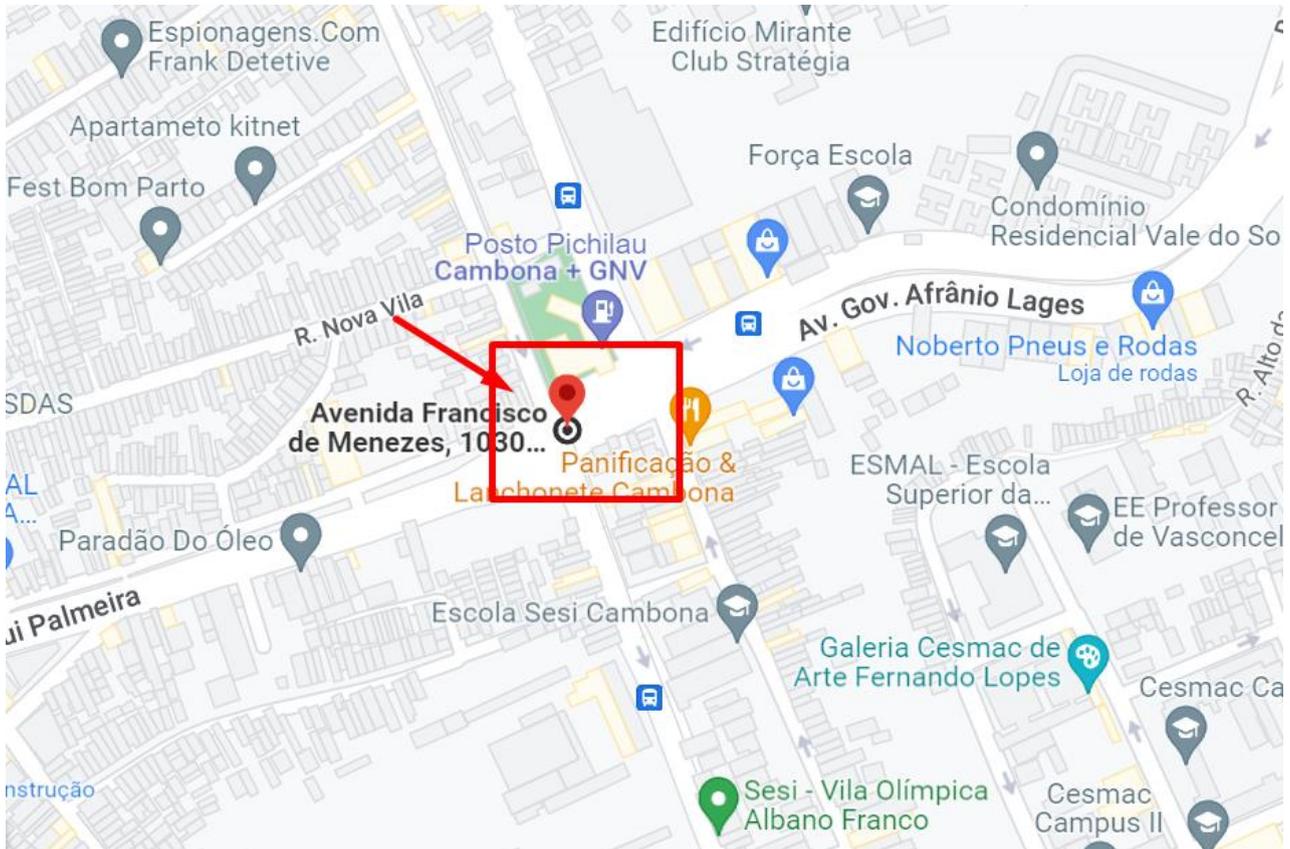
Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR

INDICAÇÃO Nº 33/2022

*Solicita ao Presidente da Câmara Municipal de Maceió a INDICAÇÃO para que a Prefeitura de Maceió por meio de sua Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, empreendam esforços voltados para a **criação de linha de ônibus para atender o conjunto José da Silva Peixoto.***

AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me à vossa Excelência, nos termos regimentais do artigo 216, I do Regimento Interno desta Casa, propor que seja indicado ao excelentíssimo senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito na pessoa do senhor **André Santos Costa**, para adotar providências necessárias para a criação de linha de ônibus, baseado no seguinte histórico:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR

JUSTIFICATIVA

Esta reivindicação é feita com base na necessidade de descolamento da população do Coniunto José da Silva Peixoto no Bairro do Jacintinho e arredores, para o deslocamento até a parte alta da cidade e à Universidade Federal de Alagoas, devido a volta das aulas presenciais da UFAL, por meio do transporte coletivo.

SUGESTÃO DE ITINERÁRIO

ITINERÁRIO DE LINHA

Linha: SANTOS DUMONT – JACINTINHO (VIA BOMBA DO GONZAGA / BARRO DURO) – 908 Serviço: CONVENCIONAL Empresa: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA. Linha: DIAMETRAL Tipo de Operação: PARADORA Forma de Operação: SEM COBRADOR Tipo de Veículo: CONVENCIONAL Ida: TERMINAL NOVO HORIZONTE Volta: AVENIDA CORONEL PARANHOS

IDA: Terminal Novo Horizonte / Av. Eng.ºCorintho Campelo da Paz / Av. Prof. Roldão (Carn. José Téofanes) / Av. Tancredo Neves / Av. Maurício de Melo e Mota / R. Inailda Félix de O. Santos / Av. Lourival de Melo Mota (BR 104) / Retorno Viaduto PRF – Texform / Av. Lourival de Melo Mota (BR 104) / Avenida Principal da Ufal / Av. Lourival de Melo Mota (BR 104) / Viaduto da PRF / Av. Durval de Góes Monteiro / Av. Fernandes Lima / R. Com. Francisco Amorim Leão / R. Dr. João de Azevedo Filho / R. Tereza de Azevedo / R. Eng. Otávio Cabral / Av. Mendonça Júnior (Av. Rotary) / Av. Muniz Falcão / Av. Jorn. Márcio Canuto / Av. Pres. Roosevelt (MAC 204) / Av. Muniz Falcão / Av. Jorn. Márcio Canuto / Av. Juca Sampaio – MAC 204 / R. Antônio Zeferino Santos / R. Itapuã – Lane Ivaldo Navy / R. Pe. Sizenando Silva / Av. Cleto Campelo / R. Bonfim / Av. Cel. Paranhos.

VOLTA: Av. Cel. Paranhos / Av. Comendador Calaça / Pça. Dona Constança de Góes Monteiro / Trav. Senhor do Bonfim / Pça. Guimarães Passos / R. Salvador Calmon / Av. Comendador Leão / Vila dos Bancários / R. Lafaiete Belo / Av. Cel. Paranhos / R. Bonfim / Av. Gov. Afrânio Lages (Leste – Oeste) / Pça. da Macaxeira / R. Alcides Ramos / R. José Jorge de Melo Gonçalves / R. Maria de Lourdes M. Teixeira / R. José Macário / Term. J. S. Peixoto (Rua Pau d'arco) / R. Dermeval Macário / R. Maria de Lourdes M. Teixeira / R. José Jorge de Melo Gonçalves / R. do Encanto / Trav. Cleto Campelo / Av. Cleto Campelo / R. Pe. Sizenando Silva / R. Pastor Eurico Calheiros / R. Maria Cecília da Rocha / R. Apolônia Rocha dos Santos / Av. Juca Sampaio – MAC 204 / Av. Pres. Roosevelt



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DRº VALMIR

(MAC 204) / Av. Muniz Falcão / Av. Mendonça Júnior (Av. Rotary) / Av. Fernandes Lima / Av. Durval de Góes Monteiro / Viaduto da PRF / Av. Lourival de Melo Mota (BR 104) / Avenida Principal da Ufal / Av. Lourival de Melo Mota (BR 104) / Viaduto da PRF / BR 316 / R. Elizeu Gomes de Sena / R. Inailda Félix de O. Santos / Av. Maurício de Melo e Mota / Av. Tancredo Neves / Av. Prof. Roldão (Carn. José Téofanes) / Av. Eng. Corintho Campelo da Paz / Terminal Novo Horizonte.

Vias – Sub Total / IDA: 31
Vias – Sub Total / VOLTA: 47
Total: 78

Diante desse cenário, como Vereador eleito e, portanto, representante efiscalizador da população no que tange aos aspectos concernentes a atuação do Poder Executivo referente a execução e implementação de melhorias para a população de Maceió, solicitamos a ampliação do número de viagens e consequentemente a redução do tempo de espera nos horários de pico.

Ao ser atendida, a presente solicitação trará mais comodidade, segurança e agilidade ao passageiros que habitam no Bairro do Jacintinho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL. Em 14 de junho de 2021.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação – SEMED, Luis Rogério Neves Lima, no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Professor Marizette Correia Nunes - Serraria.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Educação, Luís Rogério Neves Lima no sentido de realizar as providências necessárias para o bom funcionamento da Escola Municipal Dra. Marizette Correia Nunes, localizada no bairro da Serraria.

São inúmeros os problemas estruturais, sanitários e do corpo docente e discente enfrentados pela escola Marizette Correia Nunes. Sejam eles:

- Falta de merenda
- Instalação de aparelhos de ar condicionado;
- Necessidade de um toldo na frente do prédio;
- Inúmeras infiltrações por todo o prédio;
- Déficit no corpo discente;
- Hidrômetro foi furtado.

A escola Municipal Marizette Correia Nunes se encontra com algumas complicações que dificultam seu bom funcionamento. Alguns óbices já demonstradas acima representam a maioria dos problemas enfrentados pela escola.

Professores questionam a falta de seus semelhantes na instituição de ensino, haja vista o alto número de profissionais afastados pelos mais diversos motivos. A carência no corpo discente é um grande problema, o que causa até, falta de aula para alguns alunos.

Profissionais da escola relatam a falta da merenda, já existem os aparelhos de ar condicionado, faltando apenas a instalação dos mesmos e o mofo se encontra muito forte, podendo causar problemas de saúde.

Diante da relevância do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Junho de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 052/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da Rua A-72, nº 95, CEP: 57084-072, bairro Benedito Bentes, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado logradouro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza de todas as Ruas do referido, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 042/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a execução do projeto e o orçamento para a construção Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis com Aparelhos para Atividades Físicas, na Praça Desembargador Xisto Gomes de Melo, situada na Rua Dr. Carlindo de Miranda, Jacintinho, CEP: 57041-340, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Se justifica o presente pleito de revitalização em razão da praça se encontrar em situação de abandono, com brinquedos quebrados, o que pode ocasionar acidentes, principalmente com crianças, inclusive com a quadra sem uso, fazendo-se necessária a construção de outros equipamentos de lazer e bem-estar, pensando nos moradores que fazem uso da mesma, consoante anexo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 016/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do Loteamento Pouso da Garça I, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando uma Praça com Parque Infantil e Pet Sustentáveis com espaço para convívio dos Idosos, e sua consequente construção no Loteamento Pouso da Garça I, Antares, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é a ausência de opção de lazer para a comunidade do Pouso da Garça I, além de atender às reivindicações antigas de seus moradores, afinal referida construção proporcionará mais entretenimento, em especial para as crianças e idosos, bem como trará mais segurança a todos.

Ressalte-se que os moradores buscam um lugar de convívio social compartilhado para os idosos, o que já requestamos aludido espaço.

Destaque-se que os aludidos sugerem que a Praça com Parque Infantil e Parque Pet Sustentáveis seja construída na Travessa Manoel Fiel Filho, Qd. C, Loteamento Pouso da Garça I, Antares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Janeiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 164/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para a ampliação/extensão da Escola Municipal Floriano Peixoto – em Sauaçuhy, no bairro de Ipioca, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem por objetivo ampliar a Escola Municipal Floriano Peixoto, em Sauaçuhy, tendo em vista que a mesma não atende à demanda de alunos da Região, fazendo com que haja uma maior necessidade para a realização da ampliação referida, promovendo maior qualidade ao aprendizado dos estudantes e oferecendo mais conforto aos alunos, sendo, ainda, um investimento no patrimônio público municipal.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 165/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação da Associação de Moradores de Fernão Velho – ASMOFEV, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à recuperação da Ladeira principal que dá acesso ao bairro de Fernão Velho, para que a mesma não venha a ser Interditada, como o ocorrido em 2021.

JUSTIFICATIVA

A Ladeira principal, a qual dá acesso ao bairro de Fernão Velho, fora interditada parcialmente durante as fortes chuvas que atingiram a Cidade de Maceió em 2021, tendo em vista os vários deslizamentos das barreiras do local.

Anualmente, durante os períodos de chuva, a Capital de Alagoas é atingida por diversos deslizamentos de barreiras, o que chega a causar inúmeros óbitos, sendo o assunto recorrente e não resolvido, gestão após gestão.

No caso em comento, com o deslizamento de barreiras, a Ladeira mencionada é, por diversas vezes, interditada, sendo proibido o tráfego de veículos pesados, ou seja, caminhões e ônibus, o que afeta a vida de todos os moradores da comunidade de Fernão Velho que dependem de transporte público, como, também, prejudica o abastecimento de frutas e verduras e demais insumos.

Destarte, é de vital importância, a fim de garantir a mobilidade urbana e beneficiar a população deste bairro e adjacências, **buscar meios para se evitar futuros**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

deslizamentos na região, através da recuperação, com a máxima urgência, da Ladeira principal de Fernão Velho.

Ante o exposto, **SOLICITO**, com urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de maio de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 166/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Ladeira do Alto de São José, no bairro de Fernão Velho, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de junho de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 114/2022 GVSM

Maceió - AL, 14 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA SUPERVISOR IVALDO FIRMINO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, por que alguns buracos estão se formando na entrada RUA SUPERVISOR IVALDO FIRMINO.

Em dias normais, sem a presença de chuvas já é complicado de transitar e com o período chuvoso a situação se agrava acontecendo acidentes e com o fluxo de veículos no local, o aumento dos buracos se intensifica.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 115/2022 GVSM

Maceió - AL, 14 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciado **O CORTE DO CANTEIRO CENTRAL NO MACEIÓ 1 COM A RUA DA FORENE, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pelo fato de que o retorno atual não se encontra alinhado com a Rua da Forene, o que tem obrigado os motoristas a andarem por uma contramão para realizar o retorno. Necessário se faz a abertura do canteiro central para facilitar o trânsito e evitar acidentes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 116/2022 GVSM

Maceió - AL, 14 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A RECOLOCAÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO DE METAL, NO FINAL DA BR-104 COM O INÍCIO DA BR-316, POR BAIXO DO RETORNO DA FEDERAL SENTIDO CLIMA BOM, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, por que não existe a tampa do Bueiro de Metal no local e os carros vem caindo e causando vários transtornos aos proprietários, além de estar atrapalhando o transito no local, formando quilômetros de engarrafamento após um carro cair no local supracitado.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 117/2022 GVSM

Maceió - AL, 14 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFALTICA EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA ROTARY NO BAIRRO DO FAROL**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, por que vários buracos estão se formando na AVENIDA ROTARY.

Em dias normais, sem a presença de chuvas já é complicado de transitar e com o período chuvoso a situação se agrava acontecendo até acidentes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador

INDICAÇÃO Nº 052/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR ILUMINAÇÃO
COM LED NA RUA DO ATERRO, BAIRRO BARRO
DURO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SIMA, realize a instalação, manutenção e substituição de lâmpadas por iluminação com LED na Rua do Aterro, Bairro Barro Duro, CEP 57052-623, em toda a extensão da rua citada.

JUSTIFICATIVA

Este Gabinete tem recebido demandas relatando existência de pouca iluminação na Rua do Aterro, Bairro Barro Duro, CEP 57052-623, o que tem gerado falta de segurança e riscos a integridade física dos moradores, pedestres e demais transeuntes que utilizam o local no período noturno, visto que dificulta a visibilidade e facilita ocorrências de roubos, furtos, entre outros.

Assim, visando proporcionar maior segurança e bem-estar aos cidadãos que frequentam as localidades, solicitamos providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Maceió/AL, 14 de junho de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



INDICAÇÃO Nº 052/2022

Rua do Aterro, Bairro Barro Duro, CEP 57052-623



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 052/2022

Rua do Aterro, Bairro Barro Duro, CEP 57052-623



INDICAÇÃO Nº 53/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE
PEDESTRE DA RUA GENERAL HERMES, BAIRRO
BOM PARTO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a **renovação da pintura da faixa de pedestre** da Rua General Hermes, 795 - Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-200, em frente a Clínica Guri, visto que a faixa de pedestre encontra-se apagada, dificultando a travessia dos pedestres na via.

JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de pedestres que transitam na via, relatando a falta de segurança devido à má sinalização da faixa de pedestre na rua General Hermes, 795 - Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-200 (em frente a Clínica Guri), na localidade há um alto fluxo de pessoas que se sentem inseguros na travessia da referida rua, além dos abusos de velocidade que são constantes. A bem feitoria trará melhor segurança para os pedestres.

Maceió/AL, 14 de junho de 2022.



DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,
Maceió - AL | CEP: 57022-180

www.delegadofabiocosta.com.br

  [delegadofabiocosta](#)



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 053/2022

Rua General Hermes, 795 - Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-200



LOCALIZAÇÃO – INDICAÇÃO Nº 053/2022

Rua General Hermes, 795 - Bom Parto, Maceió - AL, CEP 57017-200



Clínica Guri

3,6 ★★★★★ 59 avaliações

Médico



Rota



Salvar



Próximo



Enviar para o Compartilhamento no smartphone



R. Gen. Hermes, 795 - Bom Parto, Maceió - AL,
57017-200



Aberto - Fecha às 18h



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,
Maceió - AL | CEP: 57022-180

www.delegadofabiocosta.com.br

delegadofabiocosta





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI _____/2022.

Institui mecanismos para a implementação de cemitérios na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

§ 1º. Cemitério vertical: pode se apresentar como um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; ou em áreas descobertas destinadas ou reservadas em cemitérios horizontal, parque, ou jardim que em parte ou no todo podem ser compostas de jazigos em forma de gaveta sobrepostas e dispostas verticalmente em quantidade que pode variar em torres de 2 (dois) a 8 (oito) jazigos verticais sobrepostos com as torres alinhadas paralelamente de forma contínua e contíguas indefinidamente no perímetro do terreno.

§ 2º. Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - Caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

a) Localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b) Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

c) Estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

d) Sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado;

e) Plano de implantação e operação do empreendimento.

Art. 2º. É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica originária primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, desde que não sejam decorrente de plantio ou que se localizem incrustadas em área residencial, hipótese em que será permitido o desmate para construção de cemitério desde que os exemplares de mata atlântica consolidados e em alta densidade devem ser contados e compensados em uma ou até duas áreas distintas localizadas num raio máximo de 30km da área suprimida e de preferência que o novo plantio seja em terrenos predominantemente cársticos, devendo respeitar a distância legal de 50 metros de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, e das áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente ressalvada as exceções legais previstas.

Art. 3º. A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas.

Parágrafo Único – Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

I - Projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado;

II - Projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Art. 4º. Dentro do que define a legislação federal impreterivelmente deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - Os lóculos devem ser constituídos de:

a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação;

c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

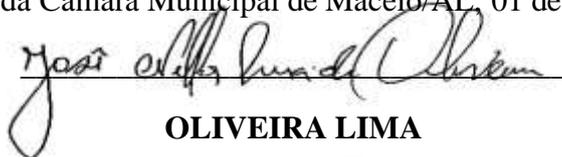
d) Tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Define-se implementações relativamente a este direito, coadunando-se nos dispositivos, de modo a suprir todas as ausências tratadas na Lei Municipal de nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007 “Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió”, que acresceu redação ao Código de Posturas do Município de Maceió – Lei de nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985. Institui o disciplinamento e a sua aplicação e dá outras providências.

O Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.593 de 08 de fevereiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.611 de 10 de agosto de 2018, tendo em vista também a Lei nº 3.538 de 23 de dezembro de 1985, e considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios.

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e considerando que a resolução CEPRAM de nº 140 de 21 de julho de 2015, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental, competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando à obtenção de licença ambiental.

Em conformidade com as Resoluções Conama de nº 237 de 1.997 no art. 12º, 335 03/04/2003 e suas alterações implementadas na resolução 368 de 11/09/2006 permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando à melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

A presente proposição tem o objetivo de complementar e articular este direito de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Esta lei fornece as bases jurídicas para suprir a omissão, de forma a orientar e implementar as políticas e qualquer regulamentação ou medidas que devam ser adotadas pelas autoridades competentes de disciplinamento regulamento, e de funcionamento da atividade cemiterial que já está superficialmente prevista na Lei nº 5.593 de 08/02/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) na sua SEÇÃO XIII, Dos Cemitérios, que dentre as suas insípidas, insuficientes, e ausentes previsões acerca do funcionamento, construção, manutenção, e correlatos, deixa uma fundamental lacuna em seu Art. 510. “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió.”

Tendo em vista que devido ao recente desenvolvimento de tecnologia limpa e sem resíduos ou poluentes decorrentes da decomposição cadavérica, a tendência crescente é a construção de cemitérios verticais, além de que, se carece de novas definições e adequações nos moldes da lei federal que disciplina, regula, e que aponta principalmente soluções ambientais sustentáveis modernas e eficientes que em seu bojo pontua dentro da legislação o desenvolvimento e a organização desse caótico setor, tendo em vista a degradação que se encontra nos cemitérios públicos se torna indispensável que se estabeleçam regras de adequação e uso dos espaços destinado para tal fim, o que se refletirá em um melhor serviço para a comunidade.

Face ao exposto, cumprindo o que preconiza a legislação, encaminha-se a presente Lei Específica para regular as omissões do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 23/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 23/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao autor para fins de aperfeiçoar o projeto com a melhor técnica legislativa, observando, para tanto, as normas constantes na Lei Complementar n. 95/1998.

Na oportunidade, sugiro ao propositor a utilização do Manual de Redação Oficial da Presidência da República, o qual traz disposições de fácil entendimento para a elaboração de atos normativos.

Maceió/AL, 07 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da
Fonseca Dias, CPF N° 030.845.004-36 em 07 de março de
2022 às 10h58.*



Leonardo da Fonseca Dias
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 035, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 023/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Como mencionado, a proposição em análise visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Pois bem, o projeto de lei no nobre vereador Oliveira Lima encontra guarida na atual Constituição Federal, uma vez que o art. 30, VIII, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Trata-se de uma verdadeira outorga constitucional para que os Municípios editem leis sobre direito urbanístico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, o projeto em apreço visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

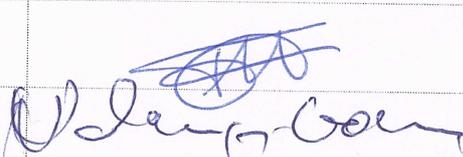
Outrossim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONAL** e **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro	
TECA NELMA	Teca Nelma	
SILVANIA BARBOSA	Barbosa	
FÁBIO COSTA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 23/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250030/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01250030/2022.

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 023/2022, DE AUTORIA
DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE
“INSTITUI MECANISMOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIO NA
VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO
CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Como mencionado, a proposição em análise visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Pois bem, o projeto de lei no nobre vereador Oliveira Lima encontra guarida na atual Constituição Federal, uma vez que o art. 30, VIII, dispõe que compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Trata-se de uma verdadeira outorga constitucional para que os Municípios editem leis sobre direito urbanístico.

Além disso, o projeto em apreço visa disciplinar o art. 510 da Lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), o qual prescreve que “Enquanto não houver legislação municipal específica disciplinadora, é proibida a instalação de cemitério vertical no município de Maceió”.

Outrossim, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONAL** e **LEGALIDADE** ao Projeto de Lei n. 023/2022, de autoria do

vereador Oliveira Lima, que “Institui mecanismos para a implementação de cemitério na vertical, vez que ausentes no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F74A4960

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/04/2022. Edição 6427

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250030 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 23/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 27 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de abril de 2022 às 12h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 01250030/2022

PROETO DE LEI Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “**CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Ao Vereador DR. VALMIR DE MELO, para emitir parecer.

Maceió, 27 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 01250030/2022
PROJETO DE LEI Nº 023/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 023/2022 QUE "INSTITUI
MECANISMOS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA
VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO
CÓDIGO DE URBANISMO E
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 023/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira.

O referido projeto objetiva complementar e articular de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE,.

Este é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto posteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III - VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 023/2022 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Carlos Vinícius

CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 01250030/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01250030/2022.
PROJETO DE LEI Nº. 023/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2022 QUE "INSTITUI MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Urbanos, na forma do Art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 023/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima De Oliveira. O referido projeto objetiva complementar e articular de forma mais precisa às normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas.

O Vereador José Nilton Lima De Oliveira justifica a propositura do projeto afirmando que é necessário regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no município de Maceió, Alagoas. Necessitando-se disciplinar e conceituar um modelo ecologicamente correto em observação a legislação federal em especial a resolução 335 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais através do estabelecimento de critérios técnicos para sua existência. Em síntese, esse é o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por sua vez, votou por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE. Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem escopo na regulamentação de importante equipamento urbano previsto anteriormente na legislação, contudo, tratava-se de norma de eficácia limitada, visto que precisaria de regulamentação para que se tornasse possível a viabilidade da construção do equipamento.

Nesse prisma o projeto é todo esculpido nos ditames da legislação nacional, a saber: norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, deixando em pé de igualdade a nossa capital a tantas outras capitais e até cidades interioranas onde a legislação já bem vigora desde o início do presente século.

É bem verdade que além de modernizar a legislação a parâmetros já desenvolvidos a tempos em outros municípios, preconiza o melhor aproveitamento dos espaços e a sustentabilidade, pauta básica para o bom desenvolvimento da cidade, ponto de partida para a consolidação de cidade inteligente.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela norma 335/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, devendo prosseguir nos moldes que se apresenta a esta comissão.

III – VOTO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO prosseguimento do referido Projeto de Lei n. 023/2022
nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4EABC9C3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 01250030/2022

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**INSTITUI MECANISMOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente para se pronunciar.

.

Maceió, 02 de junho de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER N. 004.2022
PROCESSO N. 01250030.2022
PROJETO DE LEI Nº 023/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira dispõe sobre os mecanismos para a implementação de cemitérios verticais, dispondo que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e específica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama nº 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 023/2022** de autoria do Vereador Oliveira Lima, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de junho de 2022

VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brindão Marques
KECA LIMA

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - PROCESSO N.º
01250030/2022.

PARECER

PROCESSO N.º 01250030/2022.

PROJETO DE LEI N.º 023/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2022, de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira dispõe sobre os mecanismos para a implementação de cemitérios verticais, dispondo que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, e adequados inteira e completamente a resolução 335 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ou em legislação federal que a substitua, a acrescente, ou a institua nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

De acordo com a justificativa, a propositura visa regulamentar normas gerais de construção dos cemitérios verticais no Município de Maceió em observância a Legislação Federal e a Resolução n. 355/2003 do CONAMA que disciplina e especifica a construção dos cemitérios verticais.

Após o trâmite, o Projeto de Lei em questão foi submetido para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade e, após, foi submetido para análise da Comissão de Assuntos Urbanos, a qual votou pelo prosseguimento do Projeto.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Considerando necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental dos cemitérios, foi editada a Resolução Conama nº 335/2003, estabelecendo critérios mínimos que devem ser integralmente obedecidos para o fornecimento da licença ambiental para construção, implantação e administração de novos cemitérios e a adequação dos já existentes através do enquadramento nas regras de respeito ao meio ambiente.

Portanto, desde 2003 todos os cemitérios já existentes devem se adequar a Resolução CONAMA 335/2003, a qual denomina os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais e explica que estes deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Neste aspecto, em razão da superlotação decorrente da falta de espaço físico provocado pelo método antiquado e inadequado do sepultamento nos atuais cemitérios do Município que promovem a contaminação do solo através da decomposição cadavérica no subsolo e a ausência de normas na legislação municipal para a construção de cemitérios verticais que aplicam moderna tecnologia funerária, verifica-se que o presente Projeto de Lei aperfeiçoa e adequada legislação pertinente, principalmente ao cumprimento da Resolução do CONAMA n. 335/2003.

Além disso, enobrece a busca por soluções ecológicas e viáveis à sustentabilidade do solo e demais agentes naturais impactados com a nova modalidade de sepultamento sob a qual regulamenta, qual seja, cemitério vertical, trazendo diversos benefícios à preservação ambiental, modelo adotado nacionalmente em inúmeras capitais e municípios que preconizam questões ambientais e seus reflexos ao longo dos anos.

III – VOTO

Assim, analisando a propositura em questão, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei n. 023/2022** de autoria do Vereador Oliveira Lima, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2022.

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Brivaldo Marques

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C7325C9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 10/06/2022. Edição 6459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N. 01250030.2022

PROJETO DE LEI N° 023/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: CRIA-SE MECANISMOS DE LEI PRÓPRIA QUE REGERÁ O REGRAMENTO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CEMITÉRIOS NA VERTICAL, VEZ QUE AUSENTES NO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminha-se à Presidência da Câmara para pautar o presente projeto na ordem do dia.

Maceió/AL, 10 de junho de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022

Dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a regulamentação de vendedores ambulantes nos veículos coletivos que operam no sistema de transporte público de Maceió.

Art. 2º - Para concessão da licença o ambulante deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS), conforme regulamentação disponível pela Prefeitura de Maceió.

Art. 3º - A licença terá caráter pessoal e intransferível e deverá ser renovada de acordo com as normas estabelecidas pela SEMSCS.

Art. 4º - Os vendedores que já executam essa atividade, terão prioridade no processo de cadastramento pela SEMSCS.

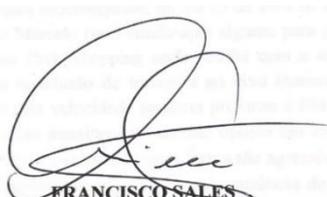
Art. 5º - Os vendedores somente poderão adentrar nos coletivos devidamente credenciados portando crachá e fardamento.

Art. 6º - O fardamento e crachá deverá ser confeccionado e padronizado pela associação dos ambulantes dos coletivos de Maceió.

Art. 7º - Somente será permitido um vendedor por vez para transitar nos veículos de transporte público urbano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de março de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade regularizar a atividade dos vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos de Maceió, buscando assegurar a legalização da comercialização de produtos, assim como garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

O projeto em tela além de garantir a inserção dos vendedores informais no mercado de trabalho de forma regular perante as autoridades, terá maior credibilidade aos compradores e consumidores dos produtos.

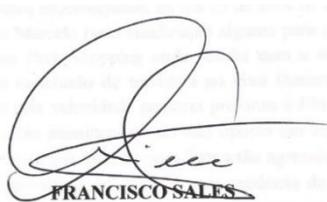
Ademais, com o cadastramento desses ambulantes o Poder Público terá um controle dessa atividade, visto que o emprego formal ainda fica aquém do esperado.

A atividade dos vendedores ambulantes é uma realidade vista em nosso município há alguns anos e com o aumento do desemprego, o comércio dentro dos ônibus tem sido a alternativa para dezenas família manter suas necessidades básicas.

Com o crescente número de ambulante se faz necessário a regulamentação da atividade, atendendo aos critérios estabelecidos pelo município, com o principal objetivo de inibir a ação de meliantes que cometem crimes no interior dos coletivos, muitas vezes passando-se por vendedores, o que acaba por vez destruindo a imagem desses trabalhadores.

Além disso, ressaltamos que essa regulação trará dignidade aos trabalhadores ambulantes, pessoas honradas e merecedoras de respeito perante a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de março de 2022.



FRANCISCO SALES
VEREADOR



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03290026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 123/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 123/ 2022

PROCESSO: 03290026/2022

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS (PSB).

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Francisco Sales (PSB) que *dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.*

O art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que prevê: “**O Município reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”.

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o art. 30 da Constituição da República Federativa Brasil (CRFB/88), que enumera algumas das competências dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

(...)

Com uma simples leitura da presente propositura não nos restam dúvidas que se insere na definição de interesse local. Isso porque o presente Projeto de Lei, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece a “criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da Cidade de Maceió”, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.

No mesmo sentido, o art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

A fim de esclarecer a possibilidade de o Município, através do Poder Legislativo, com sanção do Poder Executivo, estabelecer normas que regulamentem o exercício de atividades privadas à luz do interesse público, colaciona-se lição da doutrina:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa-se “poder de polícia”. **A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos. (...)**

A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com interesses sociais (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Ed. Malheiros, 2012, p. 838)

Verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por vereador versando sobre a matéria, tendo em vista que os dispositivos constitucionais não estabelecem a reserva de iniciativa para o tema tratado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

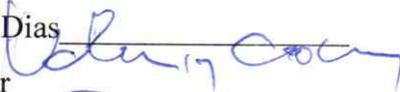
Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **FAVORÁVEL** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.


Silvania Barbosa
Vereadora

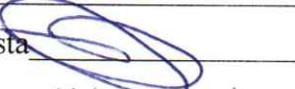
Votos Favoráveis:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Leonardo Dias 

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa 

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03290026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 123/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 15h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03290026/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03290026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 123/2022

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO SALES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Francisco Sales (PSB) que *dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da cidade de Maceió, e dá outras providências.*

O art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A auto-organização dos Municípios está disciplinada, originariamente, no artigo 29, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que prevê: “**O Município rege-se por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos”.

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal.

A respeito da autoadministração e da autolegislação, transcreve-se o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que enumera algumas das competências dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Com uma simples leitura da presente propositura não nos restam dúvidas que se insere na definição de interesse local. Isso porque o presente Projeto de Lei, além de veicular matéria de relevância para o Município, não atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22), estabelece a “criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos no âmbito da Cidade

de Maceió”, o que se encontra no âmbito das posturas municipais como normas do poder de polícia, sobre as quais cabe a todos os entes federados dispor legislativamente.

No mesmo sentido, o art. 6º, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III – Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

A fim de esclarecer a possibilidade de o Município, através do Poder Legislativo, com sanção do Poder Executivo, estabelecer normas que regulamentem o exercício de atividades privadas a luz do interesse público, colaciona-se lição da doutrina:

A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos designa-se “poder de polícia”. **A expressão, tomada neste sentido amplo, abrange tanto atos do Legislativo quanto do Executivo. Refere-se, pois, ao complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da liberdade e da propriedade dos cidadãos.(...)**

A expressão “poder de polícia” pode ser tomada em sentido mais restrito, relacionando-se unicamente com as intervenções, quer gerais e abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções), do Poder Executivo a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com interesses sociais (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Ed. Malheiros, 2012, p. 838)

Verifica-se, no caso, que não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por vereador versando sobre a matéria, tendo em vista que os dispositivos constitucionais não estabelecem a reserva de iniciativa para o tema tratado.

Em vista de todo o exposto, o Projeto de Lei em análise, está amparado pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, possuindo assim, parecer **favorável** desta Relatora. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:85D3868E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/04/2022. Edição 6423

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03290026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 123/2022

Interessado : FRANCISCO SALES

Assunto : PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 19 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de abril de 2022 às 10h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 03290026/ 2022

Nº PROJETO DE LEI: 123/2022

Interessado: GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador ALAN BALBINO, para emitir parecer.

Maceió, 19 de abril de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 01/2022

PROCESSO Nº 3290026/2022

PROJETO DE LEI Nº 123/2022

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I – RELATÓRIO

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II – ANÁLISE

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acordo com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que momentaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

III- DO VOTO

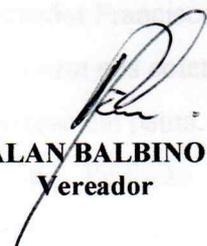
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.

S.M.J.

Sala de comissão, 22 de abril de 2022


ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Carli ...

Edson ...

[Signature]

VOTOS CONTRÁRIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 3290026/2022.

PARECER Nº 01/2022
PROCESSO Nº. 3290026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 123/2022
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES
RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I – RELATÓRIO

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II – ANÁLISE

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acorco com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que mometaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

III- DO VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.
S.M.J.

Sala de comissão, 27 de Abril de 2022

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Cal Moreira
Dr. Valmir Gomes
Joãozinho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26194F12

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 3290026/2022.

PARECER Nº 01/2022
PROCESSO Nº. 3290026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 123/2022
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO SALES
RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I – RELATÓRIO

Projeto Supracitado de autoria do vereador Francisco Sales, que tem como finalidade a criação de licença para vendedores ambulantes que atuam nos coletivos de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, sem modificações.

II – ANÁLISE

O projeto ora apresentado, visa legalizar o trabalho dos ambulantes de coletivos, podendo exercer suas vendas de forma legal junto ao Poder Público e afastando o mínimo possível daqueles que se passam por vendedores ambulantes e cometem delitos dentro dos coletivos. Desta feita, ficará de fácil visualização aos passageiros e motoristas a identificação de quem está com a intenção de trabalhar de acordo com os procedimentos corretos e ordeiros. O uso de crachás e vestimentas adequadas trará aos mesmos o respeito ao profissional e o carisma de quem usa este meio de transporte como locomoção para quaisquer finalidades.

Ademais, a possibilidade de não ter mais de um ambulante ainda que momentaneamente dentro do mesmo coletivo permite aos usuários um maior conforto e sensação de segurança a todos os envolvidos.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

III- DO VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.
S.M.J.

Sala de comissão, 27 de Abril de 2022

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Cal Moreira
Dr. Valmir Gomes
Joãozinho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26194F12

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: **03290026/2022**

PROJETO DE LEI Nº **123/2022**

Interessado (a) : **VEREADOR FRANCISCO SALES**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 123/2022, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Serviços Públicos para se pronunciar.

Maceió, 02 de maio de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 06/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 03290026/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

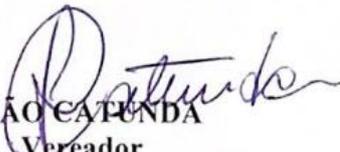
3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 06/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 03290026/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários.

Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

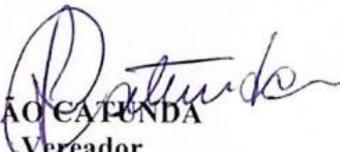
3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PROCESSO Nº. 03290026/2022.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 132/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FRANCISCO SALES

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS PARA VENDEDORES AMBULANTES QUE ATUAM NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Francisco Sales, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03290026/2022 que dispõe sobre a criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos, no âmbito da cidade de Maceió.

A presente propositura pretende dispor sobre criação de licenças especiais para vendedores ambulantes que atuam nos transportes coletivos na capital. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A presente propositura tem como objetivo principal regularizar a atividade dos ambulantes que atuam nos transportes coletivos, para que assim possam legalizar a comercialização dos produtos e também garantir a segurança dos passageiros e dos trabalhadores rodoviários. Ademais, o projeto em tela por fruto de sua regularização trará além dos benefícios aos ambulantes inserindo no mercado de trabalho, também irá trazer mais confiança aos consumidores na hora de comprar o produto.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, como também para a economia do município, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº. 03290026/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador
JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto
Vereador Cal Moreira

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:423D9865

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 08/06/2022. Edição 6457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 08 de junho de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Revoga o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423/2015 que “Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo município de Maceió”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Revoga-se o art. 5º da Lei Municipal n. 6.423, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 6.423/2015 estabelece, em seu art. 1º, que “os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão”. A cor padrão, nos termos do art. 4º, da mencionada lei, deve seguir as cores da bandeira do município de Maceió.

Contudo, em uma perceptível dissonância com o espírito da própria lei, o art. 5º prescreve: “Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido”. Ora, basta “passarmos os olhos” nos dispositivos da lei para que possamos observar claramente seus dois objetivos: 1) uniformizar as cores dos prédios públicos e 2) impedir que gestores usem as cores de seus partidos nas edificações públicas, numa tentativa de fazê-los guardar os princípios que regem a administração pública (art. 2º).

À vista disso, compreendemos que não faz sentido, a lei, em um primeiro momento, proibir o uso de cores que não sejam as da bandeira do município nos prédios públicos, e em outro, permitir que nas placas de identificação (desses mesmos prédios públicos) se utilize cores diversas, o que, ao nosso ver, daria azo, inclusive, para o uso das cores dos partidos nessas placas mesmo diante de todo o arcabouço jurídico em sentido contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além do mais, essa dispensa causa inevitavelmente uma disformidade estética desnecessária nas fachadas dos órgãos públicos municipais, na medida em que haverá uma cor nas paredes, digamos assim, e outra, nas tais placas de identificação, o que foge a uma das finalidades da lei que é a padronização das edificações públicas.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.

LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04040012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 131/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 131 / 2022

PROCESSO Nº: 04040012/ 2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) objetiva *revogar o art. 5º da Lei Municipal nº 6.423/2015 que “dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Maceió.”*

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal, uma vez, acredita o propositor do presente Projeto de Lei que o art. 5º está em dissonância com o espírito da própria Lei Municipal de nº 6.423/2015, especificamente seus art. 1º e 4º.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada **no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2022.

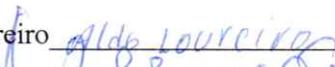

Silvania Barbosa
Relatora

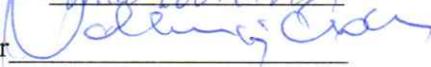
Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro  _____

Dr. Valmir  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04040012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 131/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 28 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2022 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04040012/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 04040012/2022.

PROJETO DE LEI Nº 131/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: REVOGA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) objetiva *revogar o art. 5º da Lei Municipal nº 6.423/2015 que “dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Maceió.”*

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal, uma vez, acredita o proponente do presente Projeto de Lei que o art. 5º está em dissonância com o espírito da própria Lei Municipal de nº 6.423/2015, especificamente seus art. 1º e 4º.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada **no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Abril de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE552BC4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2022. Edição 6429

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04040012 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 131/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 29 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de abril de 2022 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 04040012/2022

PARECER N° 43/2022

PROJETO DE LEI N° 131/2022

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 7131/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“REVOGA O ART.5° DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende revogar o art.5° da Lei Municipal n° 6.423, de maio de 2015.

Afirma, o nobre Vereador que o artigo que se pretende revogar encontra-se em dissonância com o propósito da Lei, haja vista que, enquanto o art. 1° determina que os imóveis públicos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão, o art. 5° está dispensando a padronização de placas de identificação dos órgãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

II - VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício aos maceioenses e aos turistas que visitam nossa capital, pois com a padronização das cores dos imóveis como também das placas indicativas ou informativas do Poder Público Municipal nas cores da bandeira de Maceió, serão muito mais fáceis de identificar.

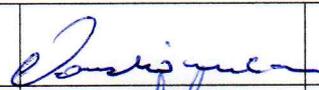
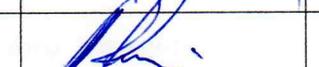
Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei N° 131/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CAL MOREIRA			
JOÃOZINHO			
DR. VALMIR			
ALAN BALBINO			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 04040012/2022.

PROCESSO Nº. 04040012/2022.
PARECER Nº 43/2022
PROJETO DE LEI Nº 131/2022
AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 7131/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE “DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela LEGALIDADE proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende revogar o art.5º da Lei Municipal nº 6.423, de maio de 2015.

Afirma, o nobre Vereador que o artigo que se pretende revogar encontra-se em dissonância com o propósito da Lei, haja vista que, enquanto o art. 1º determina que os imóveis públicos da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão, o art. 5º está dispensando a padronização de placas de identificação dos órgãos.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento trará benefício aos maceioenses e aos turistas que visitam nossa capital, pois com a padronização das cores dos imóveis como também das placas indicativas ou informativas do Poder Público Municipal nas cores da bandeira de Maceió, serão muito mais fáceis de identificar.

Desta forma o VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 131/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira
Joãozinho
Dr. Valmir Gomes
Alan Balbino

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/06/2022. Edição 6453

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 04040012/2022

PROJETO DE LEI Nº 131/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “REVOGA O ART.5º DA LEI MUNICIPAL N. 6.423/2015 QUE "DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

À Presidência para providências.

Maceió, 02 de junho de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - - É dever do Poder Público Municipal combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Município, como dispõem a Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV.

Art. 2º - - Será punida, pelo Poder Público Municipal, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos/cidadãs homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no município.

Art. 3º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos/das homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta lei:

- I** – Praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II** - Proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;
- III** - Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;
- IV** – Praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;
- V** – Preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;
- VI** – Preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

VII – Praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VIII – Inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

IX – Restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, taxis e similares;

X – Recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

XI – Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XII – Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

XIII – Obstar a visita íntima, à pessoa privada de liberdade, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam assegurados, obedecendo sempre aos parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento, nos termos das normas vigentes.

Art. 4º - São passíveis de punição o/a cidadão/cidadã, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

I – Iniciativa direta da parte ofendida;

II – Centros de Cidadania LGBT;

III – Disque Direitos Humanos;

IV – Conselho Municipal de Políticas LGBT do Município de Maceió;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

V – Ato ou ofício de autoridade competente;

VI – Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão municipal competente.

Parágrafo Único – À vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 7º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Parágrafo único: A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Maceió;

III – Suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – Cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT - Fundo Maceió Sem Homofobia, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a aplicação das penalidades previstas nesta, podendo inclusive editar os atos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 11º - Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 12º - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 13º - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa ao combate do preconceito e da discriminação sofrida pela população LGBT no município. A intenção é a de coibir práticas discriminatórias sofridas todos os dias por esta população.

Iniciativa nesse sentido, desenvolvendo uma legislação que puna atos homofóbicos buscando a construção de uma sociedade mais humana e democrática, é pauta histórica da militância LGBT.

A homofobia é a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e transgêneros. Ela pode ser expressa de modo velado através de atitudes e comportamentos preconceituosos, levando à discriminação, por exemplo, na relação de emprego, locação de imóveis, nas escolas, etc. A atitude homofóbica inevitavelmente leva à injustiça e à exclusão social de quem a sofre.

Destarte, de acordo com o que prevê a Constituição Federal, tal violência não pode ser tolerada pelo Estado Democrático de Direito.

A iniciativa também vai ao encontro de diversos acordos e tratados multilaterais firmados pelo país, incluindo orientações do Comitê Geral das Nações Unidas a respeito do "combate à discriminação com base na orientação sexual e na identidade de gênero".

Outrossim, é importante ressaltar que as sanções de ordem administrativa contidas no presente Projeto de Lei somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e que, caso seja averiguada qualquer conduta de ordem criminal, esta será noticiada ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

Com efeito, não se pretende aqui legislar questões de natureza penal, civil ou trabalhista, mas sim, única e exclusivamente, sobre questões de ordem administrativa, ligadas intrinsecamente à administração pública municipal, que tem o efetivo poder de polícia, garantido pela Constituição Federal sobre sua área territorial. Leis semelhantes foram sancionadas e estão em vigência, de maneira bem sucedida, em âmbito municipal em Campinas, Belo Horizonte, Salvador, Londrina e Rio de Janeiro, por exemplo. Urge, assim, que Maceió se atualize visando combater a discriminação e o preconceito na cidade.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 208/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS ÀS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 10h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ **decreta:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Maceió, a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis edificados em logradouros sem pavimentação.

Art. 2º - A isenção alcançará os imóveis edificados em logradouros sem pavimentação que atendam as seguintes condições:

I – O contribuinte precisa está em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção.

II – O contribuinte ter renda inferior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os setores públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implantação dessa Lei.

Art. 4º - A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa conceder a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos contribuintes residentes em logradouros não pavimentados, garantindo ao contribuinte tal isenção devido a ausência da contrapartida do Poder Público.

Isso trará reflexos positivos, visto que o Poder municipal terá um maior interesse em desempenhar projetos e concretizá-los nas pavimentações de tais ruas, gerando e impulsionando o desenvolvimento social.

Ressalte-se que o Projeto beneficia a população que sofre com problemas de saúde tanto em épocas chuvosas, com a lama, quanto no período de seca, com a poeira.

Dessa forma, com a implementação desse projeto, a Prefeitura gerará sua contrapartida ao passo que também garantirá locais mais dignos para a população estabelecer suas moradias.. Ademais, após as pavimentações os imóveis são valorizados e o município passará a arrecadar impostos na mesma proporção da valorização predial.

Considerando o elevado interesse público e social, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 240/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 18h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PROCESSO Nº 07070003/2021

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS”.

PARECER nº 213/2021 PG/BT

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Sylvania Barbosa objetivando a *“isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados”*.

Lido em Plenário e encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, fora solicitado parecer a esta Procuradoria.

No que interessa, é o relatório.

A proposição em análise pretende, como já dito, estabelecer a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados.

Entende-se por técnica legislativa a utilização de regras e métodos com o intuito de adaptar a lei escrita à sua finalidade específica (direção das ações humanas), consoante a organização jurídica da sociedade¹.

Norteadoras, para esse escopo, são as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, destacando-se, neste momento e em linhas gerais, a restrição de disciplina do mesmo assunto por mais de uma lei, na dicção do inciso IV de seu art. 7^o².

¹ GENY, François. *Les procédés d'élaboration du droit civil dans les méthodes juridiques*, 1910. Tradução livre e redação ajustada.

² LC nº 95/1998 – “Art. 7^o Omissis

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

No caso em testilha, o citado imposto está previsto na Lei nº 6.685/2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Maceió, onde faz morada em todo um capítulo, o II, do art. 95 ao art. 159, sendo disposto acerca da “*Da Incidência e Fato Gerador*” (Seção I), “*Do Contribuinte e Responsável*” (Seção II), “*Da Base de Cálculo*” (Seção III), “*Do Arbitramento*” (Subseção I), “*Da Alíquota*” (Seção IV), “*Do Lançamento*” (Seção V), “*Do Pagamento*” (Seção VI), “*Do Cadastro Imobiliário*” (Seção VII), “*Das Infrações e Penalidades*” (Seção VIII), “*Das Obrigações Acessórias*” (Seção IX) e “*Das isenções*” (Seção X).

Há, destaque-se, uma Seção destinada, especificamente, às isenções, de modo que, em que pese, inclusive, o entendimento já manifestado no STF quanto à competência concorrente em matéria tributária (RE 541273 SP), o que aqui não se discute, entendo que qualquer alteração relativa a isenções de IPTU, no ordenamento normativo local, deve ser direcionada ao diploma já vigente, possibilitando uma melhor leitura, compreensão e aplicação da norma, dando-lhe mais efetividade.

Assim, limitando-se à abordagem jurídica aplicável à competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, entendo pela **necessidade de arquivamento do PL nº 240/2021**, por inobservância da melhor técnica legislativa.

É como penso, destacando-se a natureza opinativa do pronunciamento³.

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2021.

Bruno Zeferino do Carmo Teixeira
Procurador Geral – em exercício
OAB/AL 7.617 – Portaria GP – 456/2021

³ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070003 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 240/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de dezembro de 2021 às 12h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis das Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió, desde que estejam exercendo efetiva e habitualmente suas atividades, e desde que as mesmas não tenham fins lucrativos.

Parágrafo Único: A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma confederação esportiva nacional, alvará de funcionamento fornecido por órgão competente do Município de Maceió ou outra entidade de direito e comprovante de atividades de, no mínimo, 20 (vinte) anos da data da solicitação.

Art. 2º - A isenção concedida nos termos da presente não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos, e poderá ser cassada, por simples despacho de autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

Art. 3º - Poderá a autoridade competente cancelar os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os imóveis referido no art. 1º,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

existentes à data de início da vigência desta Lei, vedada a restituição de importâncias a tal títulos recolhidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de janeiro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as Federações Esportivas Amadoras com registro no Cadastro Municipal do Contribuinte na Cidade de Maceió.

A referida propositura é uma pronta e efetiva resposta à solicitação que nos foi feita por parte da Federação Alagoana de Triathlon – FALTRI à fim de que elaborássemos Projeto de Lei concedendo tal benefício às Federações Esportivas Amadoras que em muito beneficiam a prática esportiva no âmbito do Município de Maceió.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – como diz o nome – é um imposto cobrado de quem tem um imóvel urbano. Pode ser casa, apartamento, sala comercial ou qualquer outro tipo de propriedade em uma região urbanizada.

Dentre suas características específicas, podemos citar:

I – Ele é um imposto cobrado pelas Prefeituras. Cada cidade escolhe os critérios para a cobrança.

II – O valor dele varia conforme a avaliação do imóvel.

III – Todo o dinheiro arrecadado com o IPTU fica com o Município. E, com isso, ele pode ser usado em obras na cidade.

Entendemos que na medida que se consiga o benefício proposto nesta propositura, estaremos atingindo o salutar objetivo de favorecer com inteira justiça para que efetivamente ocorra a prática do esporte, que em tanto contribui para o crescimento e desenvolvimento do Município de Maceió, principalmente para os adolescentes e jovens.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02100029 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 41/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS COM REGISTRO NO CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 16h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

“Dispõe sobre a proibição do uso de comandas ou cartões de consumo e da exibição de shows pirotécnicos sem prévia autorização em casas noturnas, estabelecimentos de shows, boates e afins, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso de comandas e/ou cartões de consumo como forma de controle do consumo dos clientes em casas noturnas, estabelecimentos de shows, boates e afins.

Art. 2º - Fica proibida a exibição de shows pirotécnicos sem prévia autorização do órgão competente.

Art. 3º - O não atendimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** - Advertência por escrito e suspensão da licença de funcionamento até o cumprimento do disposto nesta Lei;
- II** - Multa no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na reincidência.
- III** - cassação da licença de funcionamento, na segunda reincidência.

§ 1º - A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º - Constitui reincidência a prática de nova infração após a aplicação da sanção de advertência e segunda reincidência a prática de nova infração após a aplicação da sanção de multa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A medida proposta visa, além da segurança, a comodidade e agilidade aos frequentadores das casas noturnas, estabelecimentos de shows, e afins.

A segurança, tanto para os frequentadores como para os proprietários dos estabelecimentos, pois a hora em que aqueles quiserem se retirar do local, estes terão a certeza de que tudo o que foi consumido já foi pago, evitando episódios trágicos como o de Santa Maria no Rio Grande do Sul, onde muitas pessoas não conseguiram se evadir do local pois foram impedidos pelos seguranças, no início do ocorrido, que temiam o não pagamento de suas comandas.

A comodidade para o cliente em saber e ter o controle maior no que está consumindo, evitando confusões e desconfortos no final do evento. E agilidade, pois faz com que a saída do evento seja mais tranquila evitando aglomerações e filas.

Na grande maioria dos países desenvolvidos, paga-se o consumo no momento do consumo, e as chamadas comandas ou cartões de consumo foram totalmente banidos dos estabelecimentos. Exemplo este que devemos seguir, principalmente para que a segurança seja enfatizada.

Assumimos também neste projeto, a postura de proibir a exibição de shows pirotécnicos de forma não regulamentada e excepcionada por órgão competente, pois os fogos de artifícios e similares, têm demonstrado serem geradores de grandes incêndios, queimaduras e explosões, visto que no fato mencionado de Santa Maria estes artifícios foram o início do terrível episódio. Fato que esperamos, nunca mais se repita.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03290023 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 120/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE COMANDAS OU CARTÕES DE CONSUMO E DA EXIBIÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EM CASAS NOTURNAS, ESTABELECIMENTOS DE SHOWS, BOATES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 11h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a obrigatoriedade da capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde para atendimento na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por capacitação do servidor público:

I - O desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo;

II - O domínio da comunicação na Língua Brasileira de Sinais LIBRAS.

Art. 3º - A capacitação deve ser implantada nos principais departamentos da unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver, no mínimo, 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela capacitação dos seus servidores para os fins desta Lei.

Parágrafo único: Ficam dispensados da capacitação ora prevista os servidores de departamentos que não prestem diretamente atendimento à população.

Art. 6º - As unidades da rede municipal de saúde terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

No dia 26 de setembro, é comemorado o dia Nacional do Surdo, a data foi criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade que ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.

Em 2002, por meio da sanção da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão no país. São consideradas pessoas com deficiência auditiva aquelas com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais.

A legislação determinou também que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, forma institucionalizadas de apoiar o uso de difusão de LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

A acessibilidade para surdos ainda é um desafio, essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas, como a comunicação. O que desperta curiosidade é como acontece o diálogo entre portador de deficiência auditiva e o servidor público em nossas UBS - Unidade Básica de Saúde e UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Diante disso, apresento esta propositura, com a intenção de dar acessibilidade aos serviços prestados pela unidade da rede municipal de saúde. Tal iniciativa, além de inovar, busca dar qualidade nos serviços prestados à população e facilitar o acesso dos usuários portadores de deficiência auditiva em nossas unidades da rede municipal de saúde.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 134/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade do ensino de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - em escolas municipais e privadas.

Art. 2º - A implantação das aulas de LIBRAS cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de março de 2022.



Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa linguagem, milhares de pessoas com deficiência auditiva conseguem se comunicar. O uso de LIBRAS ocorre a partir de uma série de sinais (códigos) em que as pessoas se comunicam, assim esses sinais se transformam em palavras.

Este Projeto de Lei foi criado com o intuito de promover a inclusão, para isso faz-se necessário o ensino e aprendizagem de LIBRAS nas escolas públicas e privadas. A proposta é que essa aprendizagem aconteça no ensino fundamental I, preferencialmente no quinto ano, pois nessa fase a criança alcançou o estado de maturação que a permite entender e acolher o outro.

É nessa fase também que as crianças começam a intensificar suas relações sociais e a criança surda é posta à margem pela impossibilidade de comunicação.

A partir desse momento, o sujeito também se exclui da sociedade, podendo tomar-se um adulto frustrado, enquanto as crianças ouvintes, por não adquirirem o hábito de inclusão, tomam-se adultos egoístas.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050002 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 133/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

*Institui o Serviço de Atendimento Especial –
Serviço Atende, no Município de Maceió.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que possuam grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos e mobiliários urbanos, com:

- I** - Deficiência física, temporária ou permanente;
- II** - Transtornos do espectro do autismo;
- III** - Surdocegueira.

Art. 2º - O Serviço Atende integrará o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Maceió e sua regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização caberão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 3º - O transporte será feito por veículos do tipo van, táxis ou similares, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de seus usuários e seus acompanhantes

Art. 4º - O Serviço Atende disponibilizará a seus usuários as seguintes modalidades de atendimento:

I - Atendimento regular: transporte realizado através de uma programação de viagens fixas e regulares;

II - Atendimento eventual: transporte para viagens esporádicas, para fins específicos;

III - Atendimento a eventos: transporte nos finais de semana e feriados, a fim de promover a inclusão e interação social e cultural de pessoas com deficiência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Os limites e regras de utilização serão definidos em regulamento, que englobará as três modalidades de atendimento previstas no "caput" deste artigo, podendo ser incluídas novas modalidades.

Art. 5º - A origem e o destino das viagens dos usuários deverão estar localizados dentro dos limites geográficos do Município de Maceió.

Art. 6º - Qualquer alteração relativa à ampliação ou adequação do Serviço Atende ficará a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das metrópoles. A cidade de Maceió acolhe os seus munícipes, e ainda recebe indivíduos oriundos de vários municípios vizinhos que se movimentam diariamente na cidade, o que forma um sistema de mobilidade bastante complexo e impõe um enorme desafio ao gestor público.

Para que a cidade possa ser de fato uma cidade de todos (as), se tornando uma cidade inclusiva o sistema de transporte público deve ser universal e adaptado para atender inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que elas possam se apropriar de todos os espaços existentes na cidade.

Com o objetivo de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar oportunidades e condições de acessibilidade, assim como ampliar o rol de usuários do serviço atende, incluindo como beneficiário dos serviços autistas e surdocegos que também enfrentam dificuldades na utilização do transporte convencional garantindo acesso irrestrito a cidade.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04180077 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 154/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL - SERVIÇO ATENDE, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 26 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 09h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**